



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO Nº 029

**Referente ao assunto:** licitação – Pregão Presencial.

**Base Legal:** Lei Federal N.º 10.520/2002 e 8.666/93.

**CONSULTA**

Trata-se de questão solicitada pelo Sr. **Pregoeiro**, que pede parecer quanto a minuta de edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 4004-2/2019-FME**

**Situação de Fato**

A Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz, solicita a contratação de empresas com o objetivo de **fornecimento de materiais de construção em geral, para atender a Secretaria municipal de Educação de Porto de Moz**, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS nº 010, de 10/09/2019, fls. 002 a 033

Junta – se aos autos a planilha de custos no valor de R\$ 1.943.807,14 (Um Milhão Novecentos e Quarenta e Três Mil Oitocentos e Sete Reais e Quatorze Centavos). fls. 102 a 138.

Após a Divisão de Despesas certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 140, encaminhou os autos ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 4004-2/2019-FME

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93**, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

**Fundamentação Legal**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93, deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

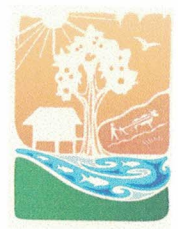
Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002; os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

Art. 3º A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente **justificará a necessidade** de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

III – do **edital constarão** todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

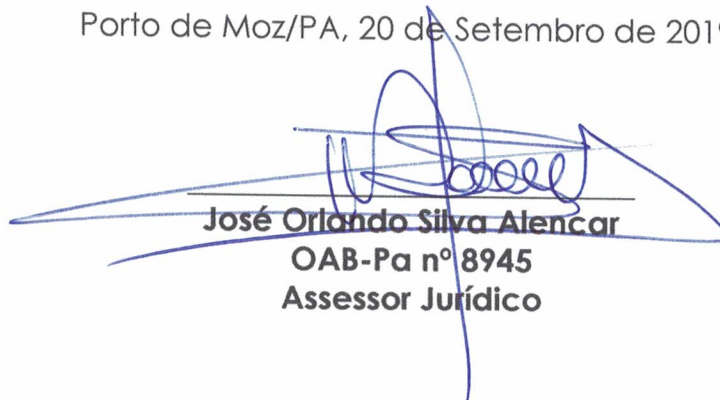
Analisando a minuta *in casu* constata-se que ela atende a todas as exigências fixadas nesta lei.

### CONCLUSÃO

Por todo exposto esta ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO **APROVA** a minuta de Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP N°: 4004-2/2019-FME, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.  
A.J.M

Porto de Moz/PA, 20 de Setembro de 2019.



**José Orlando Silva Alencar**  
OAB-Pa nº 8945  
Assessor Jurídico